PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022

Altera a Lei nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do poder executivo do município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Aumenta em 1 vaga o número de cargos da classe Engenheiro Ambiental I, e em 1 vaga o número de cargos da classe Engenheiro Florestal I, no Anexo I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá – da Lei Nº 155, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~ANEXO I~~

~~CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ~~

~~GRUPO OCUPACIONAL~~		~~CLASSES~~	~~NÍVEL DE VENCIMENTO~~	~~Nº CARGOS~~	~~C. H. SEMANAL~~
~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~
~~6~~	~~Nível Superior~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~
		~~Engenheiro Ambiental I~~	~~VII~~	~~01~~	~~40~~
		~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~
		~~Engenheiro Florestal I~~	~~VII~~	~~01~~	~~40~~
		~~...~~	~~...~~	~~...~~	~~...~~

...

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

GRUPO OCUPACIONAL		CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL
...	...	...	...	...	...
6	Nível Superior	...	...	...	...
		Engenheiro Ambiental I	VII	02 (NR)	40
		...	...	...	...
		Engenheiro Florestal I	VII	02 (NR)	40
		...	...	...	...

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 1º de julho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.07.01 11:48:51 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 155, DE 09 DE JANEIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em pauta pretende alterar alguns dispositivos da Lei Complementar nº 155/2003, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras do Poder Executivo de Itapoá.

A alteração, de que trata o Projeto de Lei, é o aumento do número de cargos de provimento efetivo da classe Engenheiro Ambiental I e Engenheiro Florestal I, para oportunizar o enquadramento de mais dois engenheiros. Esta é uma adequação às necessidades atuais da Administração Pública, considerando a Resolução CONSEMA nº 117/2017, que estabelece critérios gerais para exercício do licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local em todo o Estado de Santa Catarina.

Ressalta-se que Itapoá, no momento presente, possui o nível III de complexidade para licenciamento ambiental, aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina – CONSEMA/SC, ato publicado na edição nº 20.060, de 18 de maio de 2015, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC, justificando o enquadramento mínimo legal de cinco profissionais habilitados no Setor de Licenciamento Ambiental da SEMAI.

É importante destacar que a quantidade de técnicos existentes, atualmente, no órgão ambiental municipal, além de não atender a norma supracitada, já não comporta mais o número de processos ambientais carentes de licenciamento, como também o atendimento de outras demandas rotineiras. Ademais, diante da possibilidade de o município perder o credenciamento do nível III, que é o mais elevado, urge a aprovação deste projeto tendo em vista que, em vez de convocar apenas um profissional de cada área no concurso em andamento – Edital nº 47/2021, seja possível a convocação de dois profissionais para cada área, atendendo a Resolução CONSEMA nº 117/2017 de forma integral.

Diante do exposto, cabe aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja analisada em REGIME DE URGÊNCIA, e aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 1º de julho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.07.01 11:49:24 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820